



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 001/2023**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, criada pela Lei Municipal nº 7.635, de 18 de maio de 2018, CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Guarulhos, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, em atendimento ao Decreto nº 36.456, de 10 de janeiro de 2020, regulamentar.

**1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1.1 – Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de:

I – 20% (vinte por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2013;

II – 22% (vinte e dois por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2014;

III – 24% (vinte e quatro por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2015;

IV – 26% (vinte e seis por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016;

V – 28% (vinte e seis por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2017;

VI – 30% (trinta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2018;

VII – 32% (trinta e dois por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2019;

VIII – 34% (trinta e quatro por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2020;

IX – 36% (trinta e seis por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2021;

X – 38% (trinta e oito por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2022;

Avenida Salgado Filho, 494/886 – Centro – CEP 07.115-000  
Fones: (11) 2453-6800 e (11) 2423-8600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**  
**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

XI – 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2023.

1.2 – O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes, e ou crédito sujeito a retificação.

1.3 – Não serão realizados acordos em precatórios de ordem cronológica 2024 e 2025.

1.4 – Os acordos em precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não estão abrangidos por este edital, uma vez que devem ser objeto de edital expedido por aquele Tribunal, nos termos da Resolução nº 314, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **2. DA HABILITAÇÃO E DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO**

2.1 – A habilitação deverá ser feita por meio de formulário específico, conforme Anexo I deste Edital, subscrito por advogado devidamente constituído nos autos judiciais, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes.

2.2 – O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Guarulhos, deverá ser apresentada pela via eletrônica, através do endereço de *e-mail* [comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br](mailto:comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br).

2.3 – A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará todas as propostas recebidas até o dia 31 de Julho de 2023.

## **3. DOS DOCUMENTOS**

3.1 – As propostas de acordo devem ser apresentadas por meio de formulário disponibilizado no *site* da Prefeitura de Guarulhos ([www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)), e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento de acordo;

II – CNPJ e contrato social ou documento que o equivalha, ou se tratando de certame contemplando credores individuais, o nome, qualificação, CPF e RG dos titulares dos respectivos créditos;

III – As propostas apresentadas pelos sucessores “causa mortis” deverão ser instruídas com:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

- a – o pedido de habilitação dos herdeiros protocolado nos autos da ação de execução;
  - b – a decisão judicial que deferiu a habilitação;
  - c – ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre o deferimento da habilitação dos herdeiros;
  - d – a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;
  - e – certidão ou decisão emitida pela DEPRE ou pelo respectivo Tribunal, que comprove que o precatório foi desmembrado para constar a titularidade de cada herdeiro, nos casos em que o requerimento de acordo não for apresentado por todos conjuntamente.
- IV – As propostas formuladas por representante(s) em favor de menor deverão ser instruídas com cópia da autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1691 do Código Civil;
- V – As propostas formuladas em favor de curatelado deverão ser instruídas com cópia da autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1748, III c.c. o artigo 1774, ambos do Código Civil;
- VI – As propostas formuladas por cessionários deverão ser instruídas com:
- a – cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 da DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a cadeia de cessões, se o caso;
  - b – decisão judicial que homologou a cessão de crédito;
  - c – ofício encaminhado pela vara de origem à DEPRE, com a comunicação sobre a homologação da cessão de crédito;
  - d – a indicação da distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação;
- VII – procuração atualizada de cada credor ou sucessor, com data posterior à publicação do edital, que confira poderes específicos para celebrar acordo direto. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.
- VIII – comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

IX – comprovação da individualização do precatório junto à DEPRE, nos casos de precatórios de outras espécies que não tenham sido expedidos individualmente. Caso não haja individualização, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

3.2 – A proposta de acordo e os documentos serão apresentados pela via eletrônica, devendo a proposta estar assinada mediante o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, através do endereço de e-mail [comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br](mailto:comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

4.1 – São condições obrigatórias da proposta:

I – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (PMG, SAAE ou IPREF);

III – se os honorários advocatícios de sucumbência (fixados na ação de origem) estão incluídos na proposta. Caso a proposta seja exclusivamente de honorários advocatícios de sucumbência, o advogado deverá apresentá-la em nome próprio, inclusive nos precatórios de outras espécies;

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito (constar no formulário);

V – que o interessado declara, sob as penas da lei, estar o crédito do precatório livre de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, tais como penhora, arresto ou sequestro;

VI – que o interessado tenha ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá à atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do item 1.1 do edital;

VII – a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a capacidade contributiva do município.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

**5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS**

5.1 – Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto Municipal nº 51.378, de 31 de março de 2010.

**6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – Ao fim do prazo para a apresentação será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios da PMG, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada no portal da PMG e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Guarulhos que buscará garantir acessibilidade e ampla divulgação disponibilizada no site da Prefeitura de Guarulhos ([www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)).

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores e não abrangecessionários do crédito;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 – Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2;

6.6 – Somente serão analisadas as propostas que atendam aos critérios deste edital.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

6.8 – Analisadas as propostas será publicada lista preliminar dos credores que aderiram ao deságio e tiveram seu pedido aprovado pela Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios.

**7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA**

7.1 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

7.2 – Havendo impugnação(ões), será convocada sessão da Comissão de Conciliação de Precatórios para análise e julgamento da(s) impugnação(ões) e aprovação da lista definitiva de propostas, e por meio do Presidente da Comissão de Conciliação de Precatórios encaminhará ao Tribunal competente, para efetivação dos pagamentos, com aplicação do deságio definido neste edital, ou seja, até 40% de deságio, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Guarulhos a indicação das retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias do INSS ou IPREF).

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

**8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS**

8.1 – Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2 – Considerando o valor repassado mensalmente, os pagamentos poderão ser efetuados de forma parcelada, de acordo com o art. 15, III, da Lei Municipal 7.635/2018 em consonância com o fluxo financeiro e a disponibilidade de caixa do Município de Guarulhos, atendendo o artigo 101 da ADCT.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

I – O pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista não exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário.

**9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

9.1 – O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O pagamento do acordo implicará plena e total quitação pelo credor.

9.3 – O Imposto de Renda – IRPF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7.713/88 e INRFB nº 1.145/11, 1.500/14 E 1.558/15) será retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.4 – Caso até o momento do levantamento do pagamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.5 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

**10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS**

10.1 – A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital, acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação.

10.2 – Serão indeferidas as propostas cujos créditos estejam pendentes de recurso, retificação ou de ação rescisória.

**11. DAS IRREGULARIDADES**

11.1 – O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades insanáveis relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS*  
*CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS*

11.2 – A critério da Câmara de Conciliação, o acordo deixará de produzir efeitos e o habilitante será desclassificado se, constatada irregularidade sanável e, dentro do prazo de dez dias úteis a contar da intimação do interessado, este não promover a devida regularização, seja relativa à legitimidade do habilitante ou quaisquer outros pressupostos essenciais para regular homologação da habilitação, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

**12. DAS INFORMAÇÕES**

12.1 – Eventuais dúvidas ou informações complementares poderão ser obtidas pelo *e-mail* [comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br](mailto:comissao-conciliacao@guarulhos.sp.gov.br).

Guarulhos, 29 de Março de 2023.